PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10816 – ADNOC / ADQ / RIL / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 345/05)

1. Em 1 de setembro de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Abu Dhabi Chemical Derivatives Company RSC Ltd («TA'ZIZ», Emirados Árabes Unidos), controlada conjuntamente pela Abu Dhabi National Oil Company («ADNOC», Emirados Árabes Unidos) e Abu Dhabi Developmental Holding Company PJSC («ADQ», Emirados Árabes Unidos),

— Reliance Strategic Business Ventures Ltd («RSBVL», Índia), controlada pela Reliance Industries Limited («RIL», Índia),

— Uma empresa recém-criada («JV» ou «empresa comum», Emirados Árabes Unidos).

A ADNOC, a ADQ e a RIL vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum de pleno exercício recém-criada.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A ADNOC é um grupo energético e petroquímico principalmente ativo na prospeção, na produção, no armazenamento, na refinação e na distribuição de petróleo e gás, bem como no desenvolvimento de produtos petroquímicos,

— A ADQ é uma SGPS com investimentos diretos e indiretos em diversos setores da economia de Abu Dabi, nomeadamente a alimentação e a agricultura, a aviação, os serviços financeiros, os cuidados de saúde, as indústrias, a logística, os meios de comunicação social, o imobiliário, o turismo e a hotelaria, os transportes e os serviços públicos,

— A RIL está presente numa série de setores, nomeadamente a transformação de petróleo em produtos químicos (que inclui a refinação e a comercialização de produtos petroquímicos), a prospeção e a produção de petróleo e gás, a venda a retalho, os meios de comunicação social, os serviços digitais e as novas energias.

3. As atividades da empresa comum de pleno exercício criada de raiz serão as seguintes: produção e venda de soda cáustica, dicloreto de etileno («EDC») e policloreto de vinilo («PVC») em determinados mercados.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10816 – ADNOC / ADQ / RIL / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.